



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano • Nº 2332

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- Lei nº 542, de 29 de março de 2021.
- Decreto nº 132, de 29 de março 2021.
- Ato De Publicação Do Processo De Dispensa De Licitação Nº 42-2021 DV.
- Extrato De Contrato Nº 046-2021.
- Termo De Ratificação De Inexigibilidade De Licitação Nº 005-2021IN.
- Extrato De Contrato Nº 053-2021.
- Termo De Ratificação De Inexigibilidade De Licitação 006-2021IN.
- Extrato De Contrato Nº 054-2021.
- Ato De Publicação Do Processo De Dispensa De Licitação Nº 051-2021 DV.
- Extrato De Contrato Nº 057-2021.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

LEI Nº 542, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 272 de 16 de Abril de 2007 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Fátima – CACS/FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 272 de 16 de Abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art.2º O CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art.3º O CACS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação e Cultura ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art.4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS/FUNDEB.

Art.5º O CACS/FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município.

Art.6º O CACS/FUNDEB será constituído por membros titulares, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - 1 (um) representante das escolas quilombolas;

III - 1 (um) representante das escolas do campo;

IV - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º - Para fins da representação referida no § 1º deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Fátima;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no inciso IV deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art.8º Os membros do CACS/FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – os membros de que tratam os incisos II, IV, X e XI do artigo 6º serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares;

IV - pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no § 1º e § 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento dos diretores das escolas básicas públicas e de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art.9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes dos CACS/FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art.10 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art.11 A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.12 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS/FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS/FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art.13 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

recondução para o próximo mandato.

Art.14 As reuniões do CACS/FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS/FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.15 O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art.16 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art.17 O regimento interno do CACS/FUNDEB deverá ser atualizado e

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art.19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 272 de 16 de Abril de 2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima, Estado da Bahia, em 29 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araujo
Prefeito Municipal

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br

Decretos



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Decreto nº 132, de 29 de março de 2021.

"Dispõe sobre as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Fátima/BA e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de suspensão do ciclo de transmissão apresenta-se como medida mais eficaz para a superação da atual crise sanitária;

CONSIDERANDO o comunicado de alerta - SESAB/CIEVS/SUVISA nº 02, de 08 de fevereiro de 2021 - sobre a detecção da variante SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B 1.1.28 e variante VOC 202012 da linhagem B.1.1.7.;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de números 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, 20.254 de 25 de fevereiro de 2021,

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

20.259 de 28 de fevereiro de 2021, 20.260 de 02 de março de 2021, 20.311 de 14 de março de 2021, 20.323 de 19 de março de 2021, 20.324 de 19 de março de 2021 e 20.333 de 24 de março de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **18h às 05h**, de **29 de março** até **05 de abril** de 2021, em todo território municipal.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive supermercados, padarias e similares, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 17h30min, permitidos

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§5°. Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo, os serviços de limpeza pública e manutenção urbana, bem como os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácias e medicamentos.

Art.2° Ficam autorizados, no período compreendido entre às 18h de 1° de abril até às 05h de 05 de abril de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e as atividades de urgência e emergência.

§ 1° - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2° - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 3° - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Art.3º Fica vedada, em todo o território municipal, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das **18h de 1º de abril até às 05h de 05 de abril de 2021**.

Art.4º Fica vedada, em todo o território municipal a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia **29 de março ao dia 05 de abril** de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único: Fica vedado, em todo o território municipal, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **29 de março até 05 de abril de 2021**.

Art. 5º Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de **29 de março a 05 de abril** de 2021.

§1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade local.

IV -horário determinado para restrição de locomoção noturna, conforme disposto no *caput* do art. 1º deste decreto.

Art.6º Prorrogam-se até o dia **30 de abril de 2021** a suspensão das aulas presenciais na rede municipal e particular de ensino.

Art.7º O descumprimento das medidas inerentes ao enfrentamento de saúde pública, decorrente da Pandemia do Coronavírus, constitui infração sanitária, tipificada na Lei Municipal nº 02 de 21 de Julho de 2016, e será considerada infração, ensejando ao infrator o pagamento de multa, nos termos do inciso I do art. 52 da citada lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação cível e penal vigentes.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas que forem autuadas, no período de **29 de março a 05 de abril de 2021**, serão advertidas a se abster de praticarem o ato irregular, nos termos da legislação municipal, devendo ser lavrado o devido auto de infração com aplicação da multa de que trata o *caput*.

§2º Na hipótese da pessoa física ou jurídica ser considerada reincidente, o infrator poderá ser enquadrado na penalidade máxima e a infração é caracterizada como gravíssima, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei municipal nº 02 de 21 de Julho de 2016.

§3º As receitas geradas pela aplicação do presente Decreto deverão ser incorporadas e geridas pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo ser divulgadas no Portal de Transparência do Município e aplicadas na adoção das medidas inerentes ao

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus.

Art. 8º Fica delegada aos Fiscais da Vigilância Sanitária Municipal a competência para efetuar as fiscalizações e lavrar o auto de infração pela infringência da Legislação municipal.

Art. 9º Quando o infrator for integrante da Administração Pública, a autoridade sanitária deverá notificar o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas às providências cabíveis, deverá comunicar o fato ao Ministério Público para apurar o ocorrido, conforme determina a legislação municipal.

Art. 10º Quanto à fiscalização das presentes medidas, fica autorizada, também, a Guarda Municipal a promover a dispersão de aglomeração de pessoas em qualquer localidade do município, devendo adotar medidas cabíveis juntamente com a Polícia Civil e Militar.

Art. 11º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 12º Qualquer cidadão do Município poderá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fátima, 29 de março de 2021.

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, s/n, Centro, CEP: 48.415-000.

Fábio José Reis de Araújo

Prefeito

e-mail: prefeitura@fatima.ba.gov.br

Dispensas de Licitações



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042- 2021DV

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Fábio José Reis de Araújo, Prefeito de Fátima/BA, em cumprimento à lei 8.666/93, após homologação, autoriza a publicação no Mural desta Prefeitura, do processo de **Dispensa de Licitação nº 042-2021DV**, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Software de Gestão Pública integrada, tendo como finalidade atender as necessidades do Setor de Contabilidade da Prefeitura de Fátima-BA.**

CONTRATADA: Fator Sistemas e Consultorias.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

VIGÊNCIA: 01 de março de 2021 a 31 de maio de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
30.1	2013	33.90.39.00	00

Fátima/BA, 01 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito

Extratos de Contratos



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046-2021

A Prefeitura de Fátima-BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 046-2021LC

ATO: Dispensa Nº 042-2021DV.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima – BA.

CONTRATADA: Fator Sistemas e Consultorias.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Software de Gestão Pública integrada, tendo como finalidade atender as necessidades do Setor de Contabilidade da Prefeitura de Fátima-BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA: 01 de março de 2021 a 31 de maio de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
30.1	2013	33-90.39.00	00

Fátima/BA, 01 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araújo

Prefeito

**Prefeitura Municipal de Fátima**Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de **Inexigibilidade de nº 005-2021IN**, RATIFICO a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Fátima-BA, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao setor de tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (taxa da fiscalização e funcionamento), TLA (taxa de licença ambiental) e alvará de construção (habite-se), envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediada fora do município de Fátima/BA**. Esta ratificação se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c o inciso III do artigo 13 desta mesma Lei.

O valor estimado do contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, condicionado ao sucesso na execução do objeto do presente contrato, o que equivale a 20% (vinte por cento) sobre o valor recuperado (proveito econômico).

que será pago com recursos próprios da Prefeitura conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
40.1	2166	3390.35.00	00

Fátima/BA, 02 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053-2021

A Prefeitura de Fátima/BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 053-2021LC.

ATO: Inexigibilidade Nº 005-2021IN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima.

CONTRATADA: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao setor de tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (taxa da fiscalização e funcionamento), TLA (taxa de licença ambiental) e alvará de construção (habite-se), envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediada fora do município de Fátima/BA.

VIGÊNCIA: 02 de março a 31 de dezembro de 2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), condicionado ao sucesso na execução do objeto do presente contrato, o que equivale a 20% (vinte por cento) sobre o valor recuperado (proveito econômico).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
40.1	2166	3390.35.00	00

Fátima/BA, 02 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de **Inexigibilidade de nº 006-2021IN**, RATIFICO a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Fátima–BA, para **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Direito Previdenciário na prestação de serviços técnicos para atender a Secretaria de Administração, em especial o setor de recursos humanos do Município, visando dotar a Administração de estrutura moderna, ágil e adequada à realização dos serviços, para a satisfação das necessidades coletivas, atendendo o princípio da legalidade e eficácia durante todo o exercício de 2021**. Esta ratificação se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c o inciso III do artigo 13 desta mesma Lei.

O valor global do contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, que será pago com recursos próprios da Prefeitura conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
30.1	2013	3390.35.00	00

Fátima/BA, 04 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054-2021

A Prefeitura de Fátima/BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 054-2021LC.

ATO: Inexigibilidade Nº 006-2021IN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima.

CONTRATADA: THAÍS ALVES SANTANA GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Direito Previdenciário na prestação de serviços técnicos para atender a Secretária de Administração, em especial o setor de recursos humanos do Município, visando dotar a Administração de estrutura moderna, ágil e adequada à realização dos serviços, para a satisfação das necessidades coletivas, atendendo o princípio da legalidade e eficácia durante todo o exercício de 2021.

VIGÊNCIA: 04 de março a 31 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
30.1	2013	3390.35.00	00

Fátima/BA, 04 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051-
2021DV**

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Fábio José Reis de Araújo, Prefeito de Fátima/BA, em cumprimento à lei 8.666/93, após homologação, autoriza a publicação no Mural desta Prefeitura, do processo de **Dispensa de Licitação nº 051-2021DV**, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestação de digitalização da documentação mensal para inclusão junto ao sistema e-TCM BA, em atendimento a Resolução nº 1337/2015, que estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal.**

CONTRATADA: Ivania Maria do Nascimento Carvalho Souza.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

VIGÊNCIA: 08 de março de 2021 a 30 de junho de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
30.1	2013	33.90.35.00	00

Fátima/BA, 08 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057-2021

A Prefeitura de Fátima-BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 057-2021LC

ATO: Dispensa Nº 051-2021DV.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima – BA.

CONTRATADA: Ivania Maria do Nascimento Carvalho Souza.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de digitalização da documentação mensal para inclusão junto ao sistema e-TCM BA, em atendimento a Resolução nº 1337/2015, que estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

VIGÊNCIA: 08 de março de 2021 a 30 de junho de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
30.1	2013	33.90.35.00	00

Fátima/BA, 08 de março de 2021.

Fábio José Reis de Araújo

Prefeito